

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.085/2010

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente estamos submetendo à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.085/2010, que ***“Institui os Conselhos Escolares Municipais de Ensino Fundamental e da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Nova Roma do Sul e dá outras providências.”***

A criação dos Conselhos Escolares é proposta com o intuito de se fortalecer a democratização da gestão nas Escolas Municipais, através da participação da comunidade escolar no planejamento, gerenciamento e tomada de decisões.

Este Projeto de Lei integra o compromisso assumido pelo Município com o Ministério da Educação, quando da assinatura do termo de cooperação Compromisso Todos pela Educação, em 2008.

Neste ano em que o Plano Municipal de Educação está em elaboração, os Conselhos Escolares desempenharão um importante papel de representação e participação para definir os rumos da educação pública.

A descentralização da gestão escolar da figura da Direção para um órgão colegiado representa uma relação mais qualificada da Escola com seus segmentos e comunidade.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certos de vossa compreensão, subscrevemo-nos.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EXMO. SR.
VER. ZELVIR ANSELMO SANTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.085/2010

“Institui os Conselhos Escolares Municipais de Ensino Fundamental e da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Nova Roma do Sul e dá outras providências.”

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal em exercício de Nova Roma do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam criados os Conselhos Escolares das Unidades de Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

Art. 2º. Os Conselhos Escolares são centros permanentes de debate e órgãos articuladores de todos os setores escolares e comunitários, constituindo-se em cada Escola, de um colegiado, formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar, de acordo com as normas estabelecidas na presente Lei.

Art. 3º. O Conselho Escolar será composto de 05 (cinco) membros representantes dos seguintes segmentos:

- I – diretor(a) da escola;
- II – um representante dos professores da escola;
- III – um representante dos alunos regularmente matriculados;
- IV – um representante dos pais ou responsáveis pelos alunos;
- V – um representante dos funcionários da escola.

§ 1º. Cada segmento será representado por dois membros eleitos por seus pares, sendo um titular e um suplente, que assumirá no caso de impedimento ou desistência do titular.

§ 2º. O Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental ou o Coordenador da Escola Municipal de Educação Infantil, segundo a tipologia da Escola, será membro nato do Conselho.

§ 3º. O segmento dos alunos deverá apresentar candidatos que comprovadamente estejam regularmente matriculados.

§ 4º. O segmento de pais não poderá ser representado por professores da rede Municipal de Ensino de Nova Roma do Sul.

§ 5º. O cargo em vacância será preenchido por nova eleição de seus membros ou outra forma, conforme o estabelecido na presente Lei.

Art. 4º. A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação de ensino, das políticas e diretrizes educacionais emanadas da Secretaria Municipal de Educação de Nova Roma do Sul, comprometidas com a oportunidade de acesso de todos à escola pública e com a qualidade de ensino.

Art. 5º. O Conselho Escolar é órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva no âmbito da Unidade Escolar, cabendo zelar pelo alcance dos objetivos institucionais da escola, estabelecendo modos operacionais para seu funcionamento, organização e relacionamento com a comunidade.

Art. 6º. O Conselho Escolar terá material de expediente e apoio-administrativo, oriundos da Secretaria Municipal de Educação, necessários ao seu funcionamento.

Art. 7º. O mandato de todos os membros será de 03 (três) anos, admitida uma recondução.

Art. 8º. Compete ao Conselho Escolar:

I – propor diretrizes para o planejamento anual da escola e acompanhar seu desenvolvimento;

II – colaborar com o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela escola quando devidamente consultado, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;

III – contribuir na elaboração de projetos de recuperação da aprendizagem e outros de acordo com as normas estabelecidas na legislação nas diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

IV – orientar e acompanhar o processo de matrícula visando garantir o acesso gradativo à educação infantil e acesso universal ao ensino fundamental;

V – deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva ou quaisquer outras anomalias;

VI – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição e aprovação do Projeto Pedagógico, sugerindo modificações sempre que necessário;

VII – desencadear campanhas de esclarecimento sobre zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância de educação e qualidade entre outras;

VIII – tornar efetivo a participação dos pais no processo educativo, incentivando-os para maior envolvimento na vida escolar de seus filhos;

IX – participar ativamente das atividades da escola, das reuniões do Conselho, da aplicação de recursos financeiros por parte da unidade de ensino e sua prestação de contas;

X – tornar efetiva a participação de todos os segmentos representados no Conselho;

XI – promover atividades culturais visando o enriquecimento curricular;

XII – aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o projeto pedagógico da unidade de ensino;

XIII – garantir a transparência da execução das ações desenvolvidas na escola;

XIV – estabelecer relações de cooperação, autonomia e independência com as organizações que representam os segmentos que compõem a comunidade escolar;

XV – divulgar e garantir o cumprimento do estatuto da criança e do adolescente;

XVI – elaborar seu Regimento Interno e propor alterações, sempre que necessário;

XVII – garantir que a comunidade escolar não pague taxas pelos serviços prestados pela unidade escolar;

XVIII – exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. A Escola poderá optar por elaborar seu Regimento Interno Próprio e nesse caso, o mesmo deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Roma do Sul.

Art. 9º. O Conselho Escolar reunir-se-á no âmbito de sua unidade escolar, ordinariamente, uma vez a cada mês, por convocação do presidente, com setenta e duas horas de antecedência e pauta definida, e extraordinariamente por convocação do presidente ou a pedido da maioria simples, de seus membros com especificação dos assuntos a serem tratados.

Art. 10. As reuniões do Conselho Escolar poderão ser realizadas por maioria simples dos membros que o compõem e as deliberações ocorrerão com a maioria simples dos membros presentes á reunião.

Parágrafo Único. Após trinta minutos do horário marcado para o início da reunião, ela poderá realizar-se independente de número de presentes e deliberará com a maioria dos presentes.

Art. 11. Os membros do Conselho Escolar serão eleitos numa mesma data, a ser fixada pela SMEC, através de Edital e o processo eleitoral será devidamente acompanhado por uma comissão central, designada pelo Secretário Municipal de Educação de Nova Roma do Sul.

Art. 12º. As eleições, para os Conselhos Escolares, serão realizadas no primeiro ano de implantação, na segunda quinzena do mês de agosto posterior a promulgação e sanção da presente Lei, e após o primeiro mandato, a eleição ocorrerá na segunda quinzena do mês de maio em data única a ser definida pela comissão central.

Art. 13º. A eleição dos representantes nos Conselhos será realizada por segmento, em votação direta, sendo vedada à inscrição de candidatos em mais de um segmento.

Art. 14. Por convocação do diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental e do coordenador da Escola Municipal de Ensino Infantil, cada segmento indicará em sua unidade escolar um representante para compor a comissão coordenadora das eleições na respectiva escola.

Art. 15. Os membros da Comissão Coordenadora Eleitoral da Escola não podem ser candidatos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 06 de julho
2010.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO